SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE REFEIÇÃO DO TIPO EMPRATADOS E/OU BRUNCH, VISANDO A ATENDER AS SESSÕES PLENÁRIAS, REUNIÕES DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS, REUNIÕES DE DIRETORIA, REUNIÕES DE COORDENADORES, REUNIÕES DE COMISSÕES PERMANENTES / ESPECIAIS OU OUTROS EVENTOS INSTITUCIONAIS DO CREA DF, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

PROCESSO N.º 201.444/2022

CONTRATO N.º 17/2022-CREA/DF

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 00.304.725/0001-73, com sede no SGAS 901, Conjunto D, Brasília-DF, neste ato representado por sua Presidente **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ**, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº 3.314/D-DF, expedida pelo Crea-DF e inscrita no CPF sob nº 526.051.407-68, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 05.576.510/0001-25, Inscrição n.º IE 07.443.735/001-45, com sede no SAAN Quadra 03, Lote 1100, em Brasília – DF, CEP 70632-300, telefone (61) 3363-7277, neste ato representada por **RANDOLPHO LOUSA SIMÕES,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1614644, expedida pela SSP-DF, e inscrito no CPF sob nº 814.699.181-53, residente e domiciliado ao SHIS QI 17, Conjunto 10, Casa 20, CEP 71645-100, em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 201.444/2022, e, ainda, em conformidade com o instrumento convocatório de licitação expresso pelo **PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2022**, que teve assegurada publicidade na forma da lei, cujo certame foi adjudicado em 11/04/2022 e homologado em 13/04/2022 pela Presidente do CONTRATANTE, **CELEBRAR** o presente contrato com empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de refeição do tipo empratados e/ou brunch, visando a atender as sessões plenárias, reuniões de câmaras especializadas, reuniões de diretoria, reuniões de coordenadores, reuniões de comissões permanentes/especiais ou outros eventos institucionais do CREA-DF, conforme especificações constantes do Edital, Termo de Referência e anexos, que se regerá pelas disposições da Lei nº

SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

8.666, de 1993, combinada com a Lei nº 10520, de 2002, e demais correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o fornecimento, sob demanda, de refeição do tipo empratados e/ou brunch, visando atender as sessões plenárias, de reuniões de câmaras especializadas, de diretoria, de coordenadores e de comissões permanentes/especiais ou outros eventos institucionais do CONTRATANTE, conforme especificações e documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame e que deu origem a este instrumento contratual.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.0 CLÁSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir de 14.06.2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que verificadas as hipóteses de conveniência e oportunidade por parte do CONTRATANTE cumuladas ao interesse da CONTRATADA.

2.2 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega dos serviços, conforme prazos descritos no Termo de Referência.

3.0 CLÁSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Para o **total anual estimado de 3.600 (três mil e seiscentos) unidades de refeições,** o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais),** perfazendo o **valor total anual estimado de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente aquisição, ocorrerão à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, elemento de despesa **6.2.2.1.1.01.04.09.048 - Serviços de Alimentação.**

SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento realizar-se-á em até 10 (dez) dias após o recebimento e atesto da respectiva nota fiscal pelo gestor de contrato, designado pelo CONTRATANTE.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Preços ao Consumidor (IBGE), ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 Para a prestação dos serviços descritos no objeto do Termo de Referência, fica dispensada a garantia por não ser aplicável.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1 Deverão ser entregues, de acordo com as especificações do Termo de Referência, na copa do Bloco B do Conselho, localizada na SGAS Quadra 901, Conjunto "D", Asa Sul, CEP 70.390-010, Brasília-DF.

8.2 Os dias e horários para entrega serão pré-determinados pelo CONTRATANTE.

8.3 Excepcionalmente, as entregas poderão ser realizadas fora da sede do CONTRATANTE, o que será informado à CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A CONTRATADA cometerá infração administrativa quando:

9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3 Fraudar na execução do contrato;
9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5 Cometer fraude fiscal;
9.1.6 Não mantiver proposta.

9.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

9.4 Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.5 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.8 Impedimento de licitar e contratar com a União com os conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

9.10 Ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA:

9.10.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.10.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.10.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

9.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade;

9.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Fiscalizar a execução do objeto do Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou refazer quaisquer serviços, quando estes estiverem sendo realizados em desacordo com o previsto no instrumento.

10.2. Notificar a CONTRATADA das irregularidades encontradas no curso da execução do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos e informações necessárias ao seu bom desempenho, fixando prazo para sua correção.

10.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

10.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Edital.

10.5. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados.

10.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.7. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos.

10.8. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.10. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.

10.11. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados.

10.12. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

10.13. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento da alimentação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

10.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de empregado especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

10.15. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

10.16. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

10.17. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados.

10.18. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos.

10.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vitimas seus empregados, quando em serviço.

11.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive os produtos e materiais necessários à execução de serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos relativos á execução dos serviços e aos empregados.

11.3. Responsabilizar-se por apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente, junto com a Nota Fiscal dos serviços prestados: as Certidões Negativas de Débitos relativas às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e Certidão Negativa de Débitos Estadual e/ou Municipal.

11.4. Responsabilizar-se e zelar pela conservação das instalações móveis, equipamentos e utensílios de propriedade do CONTRATANTE.

11.5. Ressarcir ao CONTRATANTE ou a terceiros, os danos, a bens de suas propriedades, causados por empregados ou prepostos da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, sem prejuízo, de outras sanções de cunho legal.

11.6. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o CONTRATANTE, se não previstas no instrumento ou expressamente autorizada.

11.7. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho da atividade especificada e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização da parte da autoridade

encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender as reclamações formuladas.

11.8. Responsabilizar-se, no que diz respeito a seus empregados, pela alimentação, transporte atendimento médico ou do outro beneficio de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor.

11.9. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

11.10. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para empregados quanto para execução dos serviços em si, providenciando para que todos cumpram as normas internas relativas às segurança do CONTRATANTE.

11.11. Responsabilizar-se pelos danos causados aos consumidores dos alimentos quando comprovada a inobservância das condições previstas no Termo de Referência.

11.12. Manter nutricionista, devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutrição – CRN, para elaboração dos cardápios e para supervisão das atividades do restaurante.

11.13. Obedecer à legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários decorrentes dos alimentos servidos, configurando-se falta grave a interdição do restaurante por questão de higiene do ambiente ou de preparo e acondicionamento de alimentos.

11.14. Assumir inteira responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, de higiene e de segurança no trabalho, inclusive substituindo os empregados que estejam de férias ou afastados por outros motivos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.15. Providenciar e manter toda a documentação comprobatória de regularidade que poderá, a qualquer momento, se examinada pelo CONTRATANTE.

11.16. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações formuladas nos prazos estipulados pelo CONTRATANTE e pelo contrato.

11.17. Manter atendimento rápido e cortês.

11.18. Fornecer sempre os lanches em condições sadias, preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.

SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

11.19. Promover rigoroso controle de qualidade dos alimentos e líquidos servidos e obedecer às normas de operação, conservação, segurança, limpeza e higiene, atentando-se para o prazo de validade dos produtos.

11.20. Não aproveitar qualquer componente das refeições preparado e não consumido, para confecção de novos pratos.

11.21. Arcar com o custo de análises microbiológicas solicitadas pelo CONTRATANTE e/ou por agentes de saúde pública, quando detectada qualquer irregularidade no produto analisado.

11.22. Zelar sempre pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, utilizando matérias primas adequadas, observando o padrão de qualidade quanto aos critérios organolépticos, higiênico, sanitários e nutricionais.

11.23. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração e a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo ou pela ação de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e a acompanhamento do CONTRATANTE.

11.24. Prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato.

11.25. Fornecer as faturas, nos termos da lei.

11.26. Permitir que o CONTRATANTE realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência as prescrições da norma pertinente.

11.27. Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços objeto do contrato.

11.28. Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Edital, Contrato e/ou legislação pertinente.

11.29. Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato.

11.30. Atender solicitações do CONTRATANTE com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este termo, contrato e seus anexos.

11.31. Permitir que o CONTRATANTE realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência as prescrições da norma pertinente.

11.32. Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no edital, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE deverá encaminhar extrato deste contrato para publicação no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Caberá ao CONTRATANTE a despesa da publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual.

Brasília - DF, 14 de junho de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF
Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente
Contratante

HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA
Randolpho Lousa Simões
Representante legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura:
Nome: MAURÍCIO HENRIQUE ROCHA
CPF: 803.903.901-00

Assinatura:
Nome: GILBERTO BARRETO DE MENEZES DOS
CPF: 803.558.701-34

NATALIA DE ASSIS FARAJ:07741110624
Assinado de forma digital por NATALIA DE ASSIS FARAJ:07741110624